

ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS  
PRAÇA 06 DE NOVEMBRO, 01 CENTRO - GOVERNADOR CELSO RAMOS-SC  
CEP: 88.190-000 - FONE (048) 262-0141 - FAX: (048) 262-0333

LEI Nº 0644/99

Dispõe sobre o pagamento de dívida ativa mediante dação em pagamento de mercadorias, obras ou serviços e saldo em espécie, à vista ou parceladamente.

ANISIO ANATOLIO SOARES, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos-SC, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O contribuinte do Município de Governador Celso Ramos poderá saldar suas obrigações com o fisco Municipal, de qualquer natureza, inscritas ou não em dívida ativa, oferecendo como dação e pagamento, obras, serviços ou mercadorias.

Art. 2º - As mercadorias, obras, ou serviços serão oferecidos pelo contribuinte e aceitos ou não pelo fisco Municipal, de acordo com sua necessidade e interesse público.

Art. 3º - As propostas serão dirigidas pelos interessados à Secretaria de Finanças, que avaliará o interesse e necessidade de acordo com os programas e metas desenvolvidas pelo Governo Municipal.

Art. 4º - As mercadorias, obras ou serviços oferecidas em dação em pagamento serão discriminadas nas propostas, não sendo aceitas quaisquer proposta nas quais o preço dos bens for superior aos preços do mercado.

Parágrafo Único - Os preços das obras, serviços e mercadorias serão avaliados pela Comissão Permanente de Licitação Municipal, sempre precedido de 03 (três) orçamentos para efeitos de avaliação do preço do mercado.

Art. 5º - Aceita pela Secretaria de Finanças a proposta, as mercadorias, obras ou serviços deverão ser entregues ou iniciados na data da formalização da dação em pagamento, ou nos prazos fixados pela Administração.

Art. 69 - Quando se tratar de dívidas, estas serão atualizadas monetariamente até a data da entrega dos bens, serviços ou mercadorias.

Art. 70 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Governador Celso Ramos/SC., 05 de Abril de 1999.



ANÍSIO ANATOLÍCIO SOARES  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta secretária na data supra.